



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 738/73

LUIZ MILANEZ, Vice-Prefeito no -
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Salto, Estado de -
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo
autorizado a contrair um empréstimo até o limite de -----
Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), com Insti-
tuição Financeira do Mercado Nacional, destinado à aquisição -
de diversos veículos de tração mecânica.

Artigo 2º) Fica expressamente au-
torizada a inclusão no contrato que fôr elaborado, de todas as
cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e
de modo especial as seguintes:

1) prazo máximo de 30 meses, com resgate em prestações -
mensais consecutivas, vencendo-se a primeira 30 dias da data -
da assinatura do contrato;

2) garantia das rendas provenientes da participação do
município na distribuição das parcelas do Imposto de Circula-
ção de Mercadorias;

3) garantia, através da alienação fiduciária, nos termos
do artigo 66 e seus parágrafos da Lei 4.728 de 14 de julho de
1.965, dos bens a serem adquiridos.

Artigo 3º) Para cumprimento e efe-
tivação da garantia de que trata o item 2, do artigo 2º, fica-
a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Instituição Fi-
nanceira contratante, em caráter irrevogável e exclusivo, os
poderes necessários para receber junto ao Banco do Estado de
São Paulo S/A., o valor das prestações citadas no item 1º do
artigo 2º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 738/73- fls. 2)

Artigo 4º) Os orçamentos futuros deverão conter dotações específicas para atendimento dos encargos de que trata o artigo 1º da presente lei.

Artigo 5º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 340.000,00 - (trezentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a atender ao encargo de que trata o artigo 1º.

§ Único:- Os encargos financeiros do corrente exercício correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 28 de julho de 1973.

LUIZ MILANEZ

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito,
Publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete